



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.262, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a receber áreas de terras para fins de formação de loteamento.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, através de escritura pública, com encargos, a área de terras com 22.362,50m<sup>2</sup> (vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), que constituem partes do lote nº 105 (cento e cinco), do Imóvel Jaracatiá, sem benfeitorias, situados no quadro urbano da cidade de São João, matrículas no CRI de Chopinzinho nº 9.578 (R-5-9.578 = 7.362,50m<sup>2</sup>) e 11.272 (R.10-11.272 = 15.000,00 m<sup>2</sup>), de propriedade de Geni Zolet Tonial.

**Art. 2º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a receber, através de escritura pública, com encargos, a área de terras com 11.497,50m<sup>2</sup> (onze mil quatrocentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), que constituem parte do lote nº 105 (cento e cinco), do Imóvel Jaracatiá, sem benfeitorias, situados no quadro urbano da cidade de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 9.578 (R-1-9.578), de propriedade de Alberto Colla e Graciema Maria Dalacosta Colla.

**Art. 3º** O objetivo do disposto nos arts. 1º e 2º é o parcelamento das áreas em lotes para formação de novo Loteamento, com finalidade residencial, conforme estabelecido nos Protocolos de Intenções firmados entre o Município e os proprietários das áreas descritas nos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** No novo loteamento, os lotes que ficarão para o Município constituirão estoque de terreno, parte destinada à construção de uma nova escola municipal e o que restar poderá ser destinado para construção de prédios públicos, ou para habitação, ou ser transacionada para obtenção de recursos para suportar os custos com infraestrutura.

**Art. 4º** Para cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento do exercício de 2010 e consignadas dotações nos orçamentos para os exercícios futuros.

**Art. 5º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 01, da quadra nº 18, do Loteamento União, com área de 1.058,99m<sup>2</sup>, de propriedade de Alberto Colla, por igual quantidade de metros quadrados de áreas de lotes do loteamento a ser constituído nas áreas das matrículas nº 9.578 e 11.272, da cota do Município, com a finalidade de formar estoque de terreno para construção de uma nova escola municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 31 de agosto de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO